



**LEI Nº 767 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**"INSTITUI O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AO TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE CORDEIROS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**A Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, por meio de seu Presidente faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.**

**Art. 1º.** Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, o décimo terceiro salário e o terço de férias, nos termos definidos pelos artigos, 7º, incisos VIII e VVII e 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, com o recesso do mês de janeiro, previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa, podendo o gozo das férias ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

**Art. 3º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**Art. 4º.** Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, os direitos sociais supracitados serão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal**